



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Setor de Licitação e Compras



JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NORMAL E A NECESSIDADE DE UTILIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.

A regra geral, determinado a lei nº 8.666/93, diz que todo e qualquer aquisição de bens ou serviços pela iniciativa pública deve ser precedida de contratação ou aquisição por licitação. Todavia, há situações no próprio processo licitatório que impedem o andamento normal de um certame, ocorrem situações como o objeto licitado não ter concorrentes ou deserto, o que pode a curto prazo ocasionar transtornos aos municípios e a administração.

No presente caso, o Memorando nº 220/2021-SESMA, onde a senhora Secretária Municipal de Saúde, solicitou ao setor de compras e licitações, que fosse feito um processo de dispensa de licitação para a contratação rápida de empresas para suprir de forma imediata a carência de Material Hospitalar, Laboratorial e Equipamentos de proteção Individual, que estão sendo utilizados em grande escala no Hospital Municipal de Monte Alegre, em vista ao combate do Covid-19, o qual assola ainda a comunidade local.

A justificativa apresentada pela senhora secretária de saúde, informa que em relação à situação emergencial de necessidade de contenção da COVID - 19, declarado pela Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, em que a Covid-19, novo coronavírus, além de ser uma situação de emergência internacional, passa a compor situação de pandemia, marcada pelo surgimento da doença em vários continentes, inclusive com transmissão local, e neste aspecto, o cenário atual se mostra atinente ao aumento dos casos.

Foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com o intuito de proteger a coletividade, que contém expressa previsão de dispensa de licitação "para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei", houve a necessidade de tomarmos decisões emergenciais.

Dentre aquelas sugeridas pelos órgãos de saúde, foi constatado por esta secretaria de saúde, que o diagnóstico precoce é uma das mais eficazes formas de combate ao coronavírus, e por isso deve ser enfrentado com a maior urgência e brevidade, assim, uma licitação por pregão eletrônico é uma medida que, mesmo sendo a legal, não é a mais viável neste momento, dada as circunstâncias do momento, assim, a dispensa de licitação é a mais aceitável.

O instituto da dispensa de licitação, por sua natureza jurídica é um procedimento mais célere do que uma licitação normal, porém, segue as mesmas imposições legais que são a pesquisa de preço a divulgação do vencedor, e principalmente a publicidade das compras e dos fornecedores, requisitos que ocorreram no presente processo.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

verbis:

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Setor de Licitação e Compras**

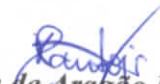


*Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Assim, justificado esta a forma de escolha do presente processo licitatório por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da lei nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Monte Alegre, 12 de fevereiro de 2021.

  
**Jairo Castro Da Silva**  
Presidente da Licitação

  
**Kesia de Aragão Pantoja**  
Equipe de apoio

  
**Elene Maria Gonçalves Garcia**  
Equipe de apoio

  
**Gláudia Valena Almeida dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde